



NORMA DE EXECUÇÃO DT Nº 90 , DE 21 DE Junho DE 2010

Dá nova redação ao Artigo 12 da Norma de Execução DT nº 70/2008, publicada no Boletim de Serviço nº 12, de 12 de maio de 2008.

O DIRETOR DE OBTENÇÃO DE TERRAS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO, no uso das atribuições previstas Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinados com o inciso III do artigo 129º, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009 e em acordo com a análise do processo administrativo nº 54000.000551/2008-68, resolve:

Art. 1º. O Art. 12 da Norma de Execução DT nº 70/2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. Os beneficiários integrantes da RB-I, situação código 13, receberão as notificações do INCRA, emitidas pelo SIPRA, conforme Anexo I, e disporão de prazo de até 60 (sessenta) dias para regularizar sua situação, na Coordenação Regional da NE70 da Superintendência Regional ou na sede da Unidade Avançada ou diretamente pelo servidor que acompanha o assentamento, podendo ser concedido novo prazo de quinze dias conforme apresentação de justificativas.

I. O INCRA, por meio da Coordenação Regional, providenciará a entrega da notificação aos beneficiários assentados constantes da RB-I, mediante 02 (duas) vias.

II. Os beneficiários integrantes da RB-I receberão as 02 (duas) vias na notificação. Na segunda via o notificado deverá apor o seu ciente para ser juntado ao seu processo individual.

III. Os beneficiários assentados constantes da RB-I ausentes ou evadidos, com domicílio indefinido, serão notificados por meio de publicação oficial ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 1º. Os beneficiários assentados integrantes da RB-I, código 13, cuja irregularidade sinalizada foi apurada através do processo administrativo instaurado para esse fim específico, com decisão irrecurável, de acordo com os procedimentos legais definidos em norma específica de retomada de lote, respeitado o princípio do devido processo legal, não serão notificados.

§ 2º. Os beneficiários evadidos que tenham firmado documento de desistência da parcela, sem a anuência do INCRA, cujo documento instrua o respectivo processo administrativo, não necessitarão ser previamente notificados para a rescisão contratual.

§ 3º. Não se aplica o procedimento do Capítulo VI desta norma, quando for apontada irregularidade dos integrantes da RB-I, código 13, que se encontram na situação de titulado com cláusulas resolutivas liberadas, cuja irregularidade data de período posterior a respectiva titulação.”

Art. 2º. Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.


CELSON LISBOA DE LACERDA
Diretor da DT